

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL**N.º [●]/ANQEP/2021****PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE DIAGNÓSTICO DE NECESSIDADES DE
QUALIFICAÇÕES E COMPETÊNCIAS E ATUALIZAÇÃO DO CATÁLOGO
NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES (CNQ)

Artigo 1.º

Identificação do concurso

1. O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviços para o desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), através da realização de estudos de diagnóstico de necessidades de qualificações e competências, de âmbito setorial, e atualização do CNQ, com vista à conceção dos respetivos referenciais de competências, referenciais de formação e instrumentos para o processo de reconhecimento, validação e certificação de competências profissionais (RVCC Profissional), no âmbito do projeto financiado pelo POCH, com o número POCH-04-5267-FSE-000557.
2. O presente concurso compreende os seguintes lotes:
 - a. Lote 1 – Informática, Eletrónica e Telecomunicações;
 - b. Lote 2 – Energia e Ambiente;
 - c. Lote 3 – Serviços às Empresas;
 - d. Lote 4 – Turismo e Lazer;
 - e. Lote 5 – Construção Civil e Urbanismo;
 - f. Lote 6 – Agricultura e Silvicultura;
 - g. Lote 7 – Indústrias Alimentares;
 - h. Lote 8 – Economia do Mar;
 - i. Lote 9 – Metalurgia e Metalomecânica;
 - j. Lote 10 – Serviços Pessoais;
 - k. Lote 11 – Transportes - Construção e Reparação;
 - l. Lote 12 – Serviços de Transportes e Logística;
 - m. Lote 13 – Moda;
 - n. Lote 14 – Saúde;
 - o. Lote 15 – Serviços à Comunidade;
 - p. Lote 16 – Defesa e Segurança;
 - q. Lote 17 – Comércio e Marketing;
 - r. Lote 18 – Cultura, Património e Produção de Conteúdos;
 - s. Lote 19 – Indústrias Químicas, Cerâmica, Vidro e outras;
 - t. Lote 20 – Madeiras, Mobiliário e Cortiça;
 - u. Lote 21 – Indústrias Extrativas;
 - v. Lote 22 – Artesanato e Ourivesaria.

3. O presente concurso é designado por “*concurso público para a aquisição de serviços para a realização de estudos de diagnóstico de necessidades de qualificações e competências e atualização do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ)*”.
4. O procedimento de contratação reveste a forma de concurso público, com publicidade internacional, nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante CCP).
5. Os serviços objeto do presente concurso classificam-se pelo vocabulário comum dos contratos públicos (CPV) - 71319000-7, correspondentes à descrição de “Serviços de consultoria de peritos”, indicados no anexo I ao Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE n.º L 74, de 15 de março de 2008.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 138, 1399-026 Lisboa, com o NIPC 510265006, com o endereço eletrónico compras@anqep.gov.pt e o telefone (+351) 213 943 700, adiante designada por ANQEP.
2. O endereço da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante é o seguinte: www.acingov.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Diretivo da ANQEP, por deliberação datada de [●], nos termos da delegação de competências prevista no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, em conjugação com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP.

Artigo 4.º

Júri do procedimento

1. O presente procedimento é conduzido por um júri, ao qual compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente ao órgão competente para a decisão de contratar, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, a análise e avaliação das propostas, a realização das audiências prévias dos concorrentes e a elaboração dos respetivos relatórios preliminar e final.
2. O júri é composto por 5 (cinco) membros efetivos, um dos quais preside, e por 2 (dois) suplentes, designados pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades tenham direito a voto.
4. Das reuniões do júri deve ser lavrada ata por um elemento designado pelo seu presidente, de onde conste, designadamente, a lista dos membros presentes e ausentes, a ordem de trabalhos, os assuntos abordados e as deliberações tomadas, devidamente acompanhadas da respetiva fundamentação.
5. As deliberações do júri são aprovadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção, inscrevendo-se em ata os votos vencidos, devendo o membro do júri que tenha votado vencido exarar em ata as razões da sua discordância.

Artigo 5.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. O procedimento é constituído pelas seguintes peças:
 - a) O anúncio;
 - b) O presente programa do procedimento, que inclui 9 (nove) anexos;
 - c) O caderno de encargos, que inclui 1 (um) anexo.
2. As peças do procedimento encontram-se patentes na seguinte morada: Avenida 24 de Julho, n.º 138, 3.º Piso, 1399-026 Lisboa, onde podem ser consultadas, até ao termo do

prazo fixado para a apresentação das propostas, entre as 10H00 e as 12H30 e as 14H30 e as 17H00 de cada dia útil, salvo interrupções normais de expediente.

3. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica identificada no artigo 2.º, desde a data de publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e o *download* das peças do procedimento.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento e erros e omissões do caderno de encargos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento ao júri do procedimento, através da plataforma eletrónica identificada no artigo 2.º, até às 23H59 do dia em que termina o 1.º (primeiro) terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, e disponibilizados na plataforma eletrónica até às 23H59 do dia em que termina o 2.º (segundo) terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. Até às 23H59 do dia em que termina o 1.º (primeiro) terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem também apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no caderno de encargos.
5. Até às 23H59 do dia em que termina o 2.º (segundo) terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como o júri prestar esclarecimentos, no mesmo prazo, ou até ao final do prazo de entrega das propostas.

7. Os esclarecimentos, as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como a decisão prevista no número 5, são publicitadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados do facto.
8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Documentos da proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação (DEUCP), conforme Anexo I ao presente programa do procedimento;
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - i. Proposta de preço (indicado por algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o expresso por extenso), que não deve incluir o IVA, elaborada de acordo com o Anexo II ao presente programa do procedimento;
 - ii. Proposta técnica relativa à realização do(s) estudo(s) de diagnóstico, de âmbito setorial e respetiva conceção de referenciais de competências, referenciais de formação e instrumentos para o Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências Profissional (RVCC Profissional), de modo a desenhar e atualizar as qualificações do Catálogo Nacional de Qualificações. Este documento deverá ter uma estrutura que responda a cada um dos seguintes pontos, podendo, porém, acrescentar-se outros considerados necessários para melhor descrever a proposta:
 - Delimitação e breve caracterização setorial do lote a que concorre;
 - Identificação dos objetivos e atividades a desenvolver em todas as fases objeto do contrato a celebrar;
 - Identificação das metodologias e técnicas a adotar em todas as fases objeto do contrato a celebrar;

- Calendarização das atividades e produtos a entregar em todas as fases objeto do contrato a celebrar.
 - iii. *Curriculum vitae* do coordenador principal do estudo, o qual deverá evidenciar o número de anos de experiência de coordenação de equipas/projetos, bem como a experiência técnica e científica no âmbito do setor de atividade objeto do lote, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV;
 - iv. *Curriculum vitae* dos demais elementos da equipa técnica proposta, os quais deverão evidenciar o conhecimento técnico/científico, bem como a experiência nas atividades a desenvolver no âmbito do setor de atividade objeto do lote, em conformidade com o modelo constante do Anexo V.
- c) Documentos contendo os termos ou condições da proposta relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule:
- i. Organograma da equipa técnica, com a indicação das funções a desempenhar por cada elemento da equipa e a respetiva afetação, em percentagem, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.
- d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.
2. Se o concorrente apresentar proposta a mais do que um Lote, deve proceder à apresentação de cada um dos documentos identificados no número anterior em cada um dos Lotes a que concorra, com exceção do DEUCP, o qual poderá ser apresentado uma única vez, identificando-se, no campo destinado a tal, os lotes aos quais se apresenta proposta.
3. Os concorrentes podem apresentar proposta para o número de lotes que entenderem, não sendo, porém, admitidas propostas para conjuntos de lotes.

Artigo 8.º

Modo de apresentação da proposta

1. Os documentos referidos no artigo 7.º devem ser redigidos em tamanho não inferior a 10 pt e apresentados em formato *Portable Document Format* (PDF) ou equivalente.

2. Cada documento deve conter uma folha de rosto com a respetiva identificação, a qual deve conter a identificação do concorrente, a designação do presente procedimento, o Lote a que respeitam os documentos e as alíneas do artigo 7.º a que se refere o documento e o número total de páginas do documento.
3. Os documentos referidos no artigo 7.º devem estar numerados.
4. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados através da plataforma eletrónica identificada no artigo 2.º, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
5. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica devem ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada.
6. Se o concorrente utilizar algum processo de compressão ou agregação, como é o caso de pastas em formato zip., rar. ou outro equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer, sob pena de exclusão da proposta, em cada um dos documentos eletrónicos inseridos nas referidas pastas.
7. Nos casos em que o certificado digital utilizado não permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente juntar à sua proposta o(s) documento(s) que ateste(m) o poder de representação e a assinatura do assinante.

Artigo 9.º

Indicação dos mesmos meios humanos em vários lotes

1. Os concorrentes que apresentarem proposta a mais do que um lote, devem respeitar os seguintes limites:
 - a) Não podem indicar o mesmo coordenador principal do estudo a mais do que dois lotes;
 - b) Não podem indicar a mesma pessoa, nos demais elementos da equipa técnica, a mais do que quatro lotes.
2. A violação de qualquer das regras previstas no número anterior determinará a exclusão de todas as propostas em que a pessoa seja indicada como coordenador principal ou elemento da equipa técnica.

Artigo 10.º

Propostas apresentadas por agrupamentos concorrentes

1. A regra prevista no n.º 2 do artigo 54.º do CCP aplica-se apenas às propostas apresentadas no âmbito de um mesmo lote.
2. Admite-se, assim, que os membros de um agrupamento concorrente, que apresentem proposta a um determinado lote, concorram isoladamente ou integrem um diferente agrupamento concorrente apresentando proposta a outro(s) lote(s).

Artigo 11.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 12.º

Idioma

Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 13.º

CrITÉrio de adjudicação

1. A adjudicação relativa a cada um dos lotes é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de melhor relação qualidade-preço, de acordo com os seguintes fatores, subfatores e coeficientes de ponderação:
 - a) Preço - ponderação de 10%;
 - b) Qualidade Técnica - ponderação de 50%:
 - i. Objetivos e atividades a desenvolver - ponderação de 20%;

- ii. Metodologias a adotar - ponderação de 20%;
 - iii. Delimitação e caracterização do setor de atividade objeto do lote - ponderação de 25%;
 - iv. Calendarização dos trabalhos e produtos a entregar - ponderação de 35%;
- c) Coordenação Técnica - ponderação de 20%:
- i. Número de anos de experiência de coordenação de equipas/projetos - ponderação de 40%;
 - ii. Experiência técnica e científica da coordenação técnica - ponderação de 60%.
- d) Equipa Técnica - ponderação de 20%:
- i. Número de anos de experiência da equipa técnica - ponderação de 30%;
 - ii. Adequação técnica/científica dos elementos a afetar à prestação de serviços - ponderação de 70%.
2. A avaliação das propostas será feita de acordo com o modelo constante do Anexo VI ao presente programa do procedimento.
3. Em caso de igualdade pontual, o desempate será realizado através da aplicação dos seguintes critérios, pela ordem a seguir indicada:
- a) A proposta que apresentar maior pontuação no fator Qualidade Técnica;
 - b) A proposta que apresentar maior pontuação no fator experiência Coordenação Técnica;
 - c) A proposta que apresentar maior pontuação no fator Equipa Técnica;
 - d) A proposta que apresentar maior pontuação no fator Preço.
4. Em caso de subsistência do empate, a adjudicação é feita à proposta que for selecionada na sequência de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo Júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes, mediante notificação através da plataforma eletrónica identificada no artigo 2.º.

Artigo 14.º

Pontuação mínima

Atenta a necessidade de a entidade adjudicante garantir uma elevada qualidade técnica da proposta adjudicada e consequentemente do contrato a celebrar, não haverá lugar à adjudicação se a proposta ordenada em primeiro lugar não tiver uma pontuação global de, pelo menos, 55,00 pontos.

Artigo 15.º

Preço base

1. O preço base de cada lote é o seguinte:

- a. Lote 1: 96.750,00 € (noventa e seis mil, setecentos e cinquenta euros);
- b. Lote 2: 72.150,00 € (setenta e dois mil e cento e cinquenta euros);
- c. Lote 3: 66.000,00 € (sessenta e seis mil euros);
- d. Lote 4: 88.550,00 € (oitenta e oito mil quinhentos e cinquenta euros);
- e. Lote 5: 80.350,00 € (oitenta mil trezentos e cinquenta euros);
- f. Lote 6: 63.950,00 € (sessenta e três mil novecentos e cinquenta euros);
- g. Lote 7: 41.400,00 € (quarenta e um mil e quatrocentos euros);
- h. Lote 8: 45.500,00 € (quarenta e cinco mil e quinhentos euros);
- i. Lote 9: 96.750,00 € (noventa e seis mil, setecentos e cinquenta euros);
- j. Lote 10: 49.600,00 € (quarenta e nove mil e seiscentos euros);
- k. Lote 11: 72.150,00 € (setenta e dois mil cento e cinquenta euros);
- l. Lote 12: 55.250,00 € (cinquenta e cinco mil duzentos e cinquenta euros);
- m. Lote 13: 102.900,00 € (cento e dois mil e novecentos euros);
- n. Lote 14: 53.700,00 € (cinquenta e três mil e setecentos euros);
- o. Lote 15: 59.850,00 € (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta euros);
- p. Lote 16: 45.500,00 € (quarenta e cinco mil e quinhentos euros);
- q. Lote 17: 53.700,00 € (cinquenta e três mil e setecentos euros);
- r. Lote 18: 131.600,00 € (cento e trinta e um mil e seiscentos euros);
- s. Lote 19: 72.150,00 (setenta e dois mil, cento e cinquenta euros);
- t. Lote 20: 60.350,00 € (sessenta mil, trezentos e cinquenta euros);

- u. Lote 21: 33.200,00 € (trinta e três mil e duzentos euros);
 - v. Lote 22: 55.750,00 € (cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta euros).
2. O preço base do presente procedimento perfaz o total de 1.497.100,00 € (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil e cem euros).
 3. Para efeitos de construção do preço base do procedimento, bem como de cada um dos lotes, foi calculado um preço unitário por referencial de qualificação (que inclui a componente do estudo necessário à sua elaboração), tendo-se depois atendido ao número de referenciais de qualificação atualmente existentes no Catálogo Nacional de Qualificação, e ao número de referenciais de qualificação que se prevê incluir no CNQ (por Área de Educação e Formação e no âmbito dos Conselhos Setoriais para a Qualificação).
 4. Para o cálculo do preço base foi ainda tido em conta o histórico de procedimentos aquisitivos com objetos semelhantes, promovidos por esta entidade, relativos quer à realização dos estudos de diagnóstico de necessidades de qualificações e competências, de âmbito setorial, quer à elaboração de anteriores referenciais de competências e de formação, no âmbito do CNQ.

Artigo 16.º

Prazo para a apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas diretamente na plataforma eletrónica identificada no artigo 2.º, até às 23H59 horas do 30.º (trigésimo) dia a contar da data de envio do anúncio ao serviço de publicações oficiais da União Europeia.

Artigo 17.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica identificada no artigo 2.º.

2. Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password*, é facultada aos concorrentes incluídos na lista a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2.

Artigo 18.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante um prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis contado da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se aquele prazo prorrogado, por igual período, se antes do seu termo os concorrentes nada disserem em contrário.

Artigo 19.º

Esclarecimentos e suprimientos de propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica identificada no artigo 2.º, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

4. O júri do procedimento deve solicitar aos concorrentes que procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do CCP.
5. O júri deve, ainda, proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou cálculo contidos nas propostas se for evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

Artigo 20.º

Relatórios preliminar e final e adjudicação

1. Após a análise e avaliação das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das propostas.
2. No relatório referido no número anterior, o júri propõe ainda, de forma fundamentada, a exclusão de qualquer proposta.
3. Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia dos concorrentes, para que, num prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciem sobre o mesmo.
4. Efetuada a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
5. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no número 3, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
6. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
7. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.
8. A decisão de adjudicação é notificada a todos os concorrentes, sendo-lhes remetida uma cópia do relatório final.

Artigo 21.º

Documentos de habilitação

1. Com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certidão do registo comercial com todas as inscrições em vigor ou disponibilização do código de acesso à certidão permanente;
 - d) No caso de a adjudicação recair sobre uma proposta apresentada por um agrupamento, os documentos referidos nas alíneas anteriores deverão ser entregues por todos os membros que o constituem, devendo, ainda, ser apresentada cópia de contrato de consórcio externo de responsabilidade solidária de acordo com o previsto no artigo 23.º n.º 1 do presente programa do procedimento.
2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelo adjudicatário na plataforma eletrónica.
3. Todos os concorrentes são notificados da apresentação dos documentos de habilitação, com a indicação do dia em que ocorreu essa apresentação.
4. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica para consulta de todos os interessados.
5. No caso de serem detetadas irregularidades ou omissões nos documentos de habilitação, não imputáveis ao adjudicatário e que possam conduzir à caducidade da adjudicação, será concedido ao adjudicatário um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a respetiva supressão.
6. No prazo de 10 (dez) dias após a notificação da adjudicação, o adjudicatário deve igualmente apresentar documento comprovativo de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo, caso essa exigência legal lhe seja aplicável.
7. No caso de a adjudicação recair sobre uma proposta apresentada por um agrupamento, o documento referido no número anterior deverá ser apresentado por todos os membros que o constituem sujeitos a essa obrigação legal.

8. Nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 37.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, a falta de apresentação do documento identificado no número anterior impede a celebração de qualquer contrato objeto do presente procedimento. Pelo que, o incumprimento da obrigação prevista no número anterior determinará a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.
9. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 22.º

Caução

1. Se, considerado o somatório dos lotes adjudicados ao mesmo concorrente, o preço contratual for inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), não é exigível a prestação de caução, nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
2. Se, considerado o somatório dos lotes adjudicados ao mesmo concorrente, o preço contratual for igual ou superior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, o adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual.
3. Se, no caso referido no número anterior, o preço constante de alguma das propostas adjudicadas for qualificado como um preço anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual correspondente às propostas de preço anormalmente baixo e 5% do preço contratual correspondente às demais propostas.
4. Caso a caução seja exigida, deve a mesma ser prestada pelo adjudicatário, por depósito em dinheiro, por garantia bancária à primeira solicitação ou ainda por seguro caução, em conformidade com os modelos constantes dos Anexos VII, VIII e IX do presente programa do procedimento, respetivamente.

Artigo 23.º

Adjudicação de proposta apresentada por um agrupamento

1. Se a adjudicação recair sobre proposta apresentada por um agrupamento, as entidades que o compõem devem, em momento prévio à celebração do contrato de aquisição de serviços, associar-se juridicamente na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.
2. O contrato de consórcio deve indicar a entidade que exercerá as funções de líder de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato e por procuração, os poderes para receber da entidade adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato de aquisição de serviços, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações respeitantes ao contrato celebrado.

Artigo 24.º

Encargos dos concorrentes e do adjudicatário

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e à apresentação das propostas constituem encargo dos concorrentes.
2. Todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato constituem encargo do adjudicatário, nestas se incluindo, entre outras, as referentes à prestação da caução, bem como os emolumentos devidos pela emissão de visto prévio do Tribunal de Contas, se for o caso.

Artigo 25.º

Legislação aplicável

Todas as matérias que não estejam especialmente reguladas no presente programa do procedimento são disciplinadas pelo CCP e legislação complementar.

Aprovado

O Conselho Diretivo da ANQEP, I. P.

A Presidente,

Filipa Henriques de Jesus

A Vogal,

Ana Cláudia Valente

A Vogal,

Alexandra Figueiredo

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do programa do procedimento

Formulário tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

(ficheiro a disponibilizar na plataforma eletrónica)

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

A que se refere o ponto i. da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do programa do procedimento

PROPOSTA DE PREÇO PARA O LOTE N.º ...

... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar todos os serviços, de harmonia com o disposto no caderno de encargos relativamente ao Lote ... [identificação do Lote], pelo preço global de € ... [indicar preço por algarismos e por extenso], a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

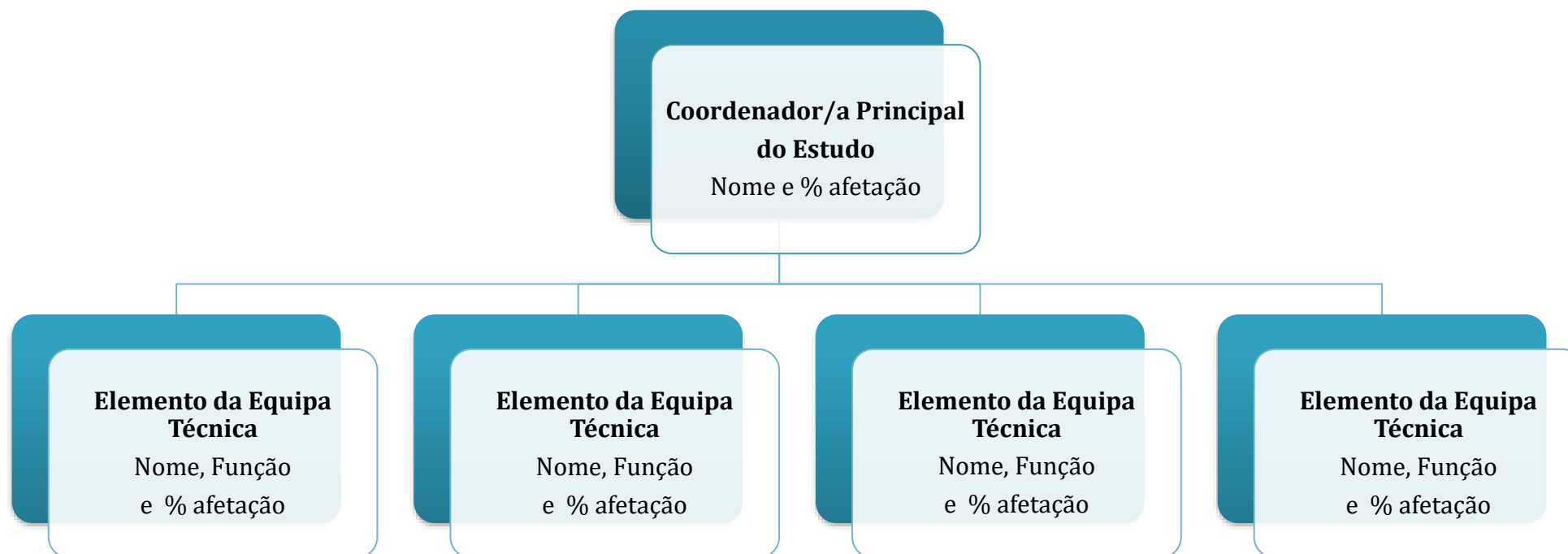
Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[Local], [data], [assinatura dos representantes legais]

ANEXO III – MODELO DE ORGANOGRAMA

A que se refere o ponto i, da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do programa do procedimento

Modelo de Organograma



Observações:

O organograma apresentado deve ser claro quanto ao Coordenador/a Principal do Estudo, bem como a respetiva afetação (mínimo 50%). Este facto não inviabiliza que possam ser identificados outros/as Coordenadores/as na equipa técnica.

Devem ser acrescentados todos os campos necessários para os demais elementos da equipa técnica (incluindo outros/as coordenadores/as), suas funções e afetações.

ANEXO IV – MODELO DE *CURRICULUM VITAE* DO/A COORDENADOR/A PRINCIPAL DO
ESTUDO

A que se refere o ponto iii. da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do programa do procedimento

Modelo de *Curriculum Vitae* – Coordenador/a Principal do Estudo

Nome

Data de nascimento

Cargo atual / Função atual/ Entidade

Educação e formação (partindo do ano mais recente)

Habilitações escolares/ formação	Área	Entidade	Ano

Experiência Profissional

	Atividade (podem também apresentar evidências – Ex.: indicação de publicações, comunicações, <i>links</i> , entre outras)	Entidade	Data de início e data de fim (dia/mês/ano)	Duração (n.º anos)
Experiência de coordenação de Equipas/Projetos				
Conhecimento técnico e científico no âmbito do setor de atividade objeto do lote				
Experiência profissional na elaboração de diagnósticos de necessidades de formação				

Experiência profissional na elaboração de perfis profissionais				
Experiência profissional na elaboração de referenciais de competências				
Experiência profissional na elaboração de referenciais de RVCC Profissional				
Experiência profissional na elaboração de referenciais de formação				
Opcional: outros dados curriculares				

ANEXO V – MODELO DE *CURRICULUM VITAE* DOS DEMAIS ELEMENTOS DA EQUIPA
TÉCNICA

A que se refere o ponto iv. da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do programa do procedimento

Modelo de *Curriculum Vitae* – Elementos da Equipa Técnica

Nome

Data de nascimento

Cargo atual/ Função atual/ Entidade

Educação e formação (partindo do ano mais recente)

Habilitações escolares/ formação	Área	Entidade	Ano

Experiência Profissional

	Atividade (podem também apresentar evidências – Ex.: indicação de publicações, comunicações, <i>links</i> , entre outras)	Entidade	Data de início e data de fim (dia/mês/ano)	Duração (n.º anos)
Conhecimento técnico/científico no âmbito do setor de atividade objeto do lote				
Experiência profissional na elaboração de diagnósticos de necessidades de formação				
Experiência profissional na elaboração de perfis profissionais				

Experiência profissional na elaboração de referenciais de competências				
Experiência profissional na elaboração de referenciais de RVCC Profissional				
Experiência profissional na elaboração de referenciais de formação				
Opcional: outros dados curriculares				

ANEXO VI – MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

A que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do programa do procedimento

Modelo de Avaliação das Propostas

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de melhor relação qualidade-preço, tendo em conta os seguintes fatores, subfatores e respetivos coeficientes de ponderação:

Fatores e Subfatores:	Coeficientes de ponderação:
a) Preço	10%
b) Qualidade Técnica	50%
b1) Objetivos e atividades a desenvolver	20%
b2) Metodologias a adotar	20%
b3) Delimitação e caracterização do setor de atividade objeto do lote	25%
b4) Calendarização dos trabalhos e produtos a entregar	35%

c) Coordenação Técnica	20%
c1) Número de anos de experiência de coordenação de equipas/projetos	40%
c2) Experiência técnica e científica de coordenação técnica	60%
d) Equipa Técnica	20%
d1) Número de anos de experiência da equipa técnica	30%
d2) Adequação técnica/científica dos elementos a afetar à prestação de serviços	70%

2. As propostas serão pontuadas, em cada um dos fatores e subfatores, de 0 (zero) a 100 (cem), com arredondamentos à segunda casa decimal sempre que tal se revele necessário.
3. A pontuação global de cada proposta corresponde ao resultado da soma das pontuações parciais obtidas em cada fator e subfator elementar, multiplicadas pelo valor dos respetivos coeficientes de ponderação.
4. Quando a avaliação é realizada com base num conjunto ordenado de diferentes atributos suscetíveis de serem propostos, serão avaliados cada um dos requisitos indicados, sendo que a pontuação a atribuir no subfator em questão corresponderá à média das pontuações obtidas em cada um dos requisitos.

FATOR 1 – PREÇO

Preço global da proposta

A pontuação das propostas no fator preço global da proposta será calculada da seguinte forma:

- $100 - ((P_{\text{Concorrente}} / P_{\text{Base}}) \times 100)$

em que:

Pconcorrente: preço proposto pelo concorrente; Pbase: preço base

FATOR 2 – QUALIDADE TÉCNICA

Subfator 1 - Objetivos e atividades a desenvolver

No subfator objetivos e atividades a desenvolver será avaliada a proposta técnica dos concorrentes, sendo a pontuação atribuída e calculada da seguinte forma:

Requisito	100	75	50	25	1
a)	Identifica todos os objetivos a desenvolver em cada uma das 4 Fases objeto do contrato	Identifica todos os objetivos a desenvolver para 3 das Fases objeto do contrato	Identifica todos os objetivos a desenvolver para 2 das Fases objeto do contrato	Identifica todos os objetivos a desenvolver para 1 das Fases objeto do contrato	Não identifica todos os objetivos a desenvolver em nenhuma das 4 Fases objeto do contrato
b)	Identifica todas as atividades a realizar em cada uma das 4 Fases objeto do contrato	Identifica todas as atividades a realizar para 3 das Fases objeto do contrato	Identifica todas as atividades a realizar para 2 das Fases objeto do contrato	Identifica todas as atividades a realizar para 1 das Fases objeto do contrato	Não identifica todas as atividades a realizar em nenhuma das 4 Fases objeto do contrato
c)	Permite fazer uma correspondência entre todos os objetivos definidos na proposta e todos os objetivos, metodologias e resultados previstos no caderno de encargos para cada uma das 4 Fases objeto do contrato	Permite fazer uma correspondência entre os objetivos definidos na proposta e todos os objetivos, metodologias e resultados previstos no caderno de encargos para 3 das Fases objeto do contrato	Permite fazer uma correspondência entre os objetivos definidos na proposta e todos os objetivos, metodologias e resultados previstos no caderno de encargos para 2 das Fases objeto do contrato	Permite fazer uma correspondência entre os objetivos definidos na proposta e todos os objetivos, metodologias e resultados previstos no caderno de encargos para 1 das Fases objeto do contrato	Não permite fazer uma correspondência entre os objetivos definidos na proposta e os objetivos, metodologias e resultados previstos no caderno de encargos para nenhuma das Fases objeto do contrato
d)	Permite fazer uma correspondência entre todas as atividades	Permite fazer uma correspondência entre as atividades previstas	Permite fazer uma correspondência entre as atividades previstas	Permite fazer uma correspondência entre as atividades previstas	Não permite fazer uma correspondência entre as atividades previstas

	previstas na proposta e todos os objetivos metodologias e resultados previstos no caderno de encargos para cada uma das 4 Fases objeto do contrato	na proposta e todos os objetivos, metodologias e resultados previstos no caderno de encargos para 3 das Fases objeto do contrato	na proposta e todos os objetivos, metodologias e resultados previstos no caderno de encargos para 2 das Fases objeto do contrato	na proposta e todos os objetivos, metodologias e resultados previstos no caderno de encargos para 1 das Fases objeto do contrato	na proposta e os objetivos, metodologias e resultados previstos no caderno de encargos para nenhuma das Fases objeto do contrato
e)	Justifica a relevância dos objetivos e atividades constantes da proposta no âmbito do setor de atividade, para cada uma das 4 Fases objeto do contrato	Justifica a relevância dos objetivos e atividades constantes da proposta no âmbito do setor de atividade, para 3 das Fases objeto do contrato	Justifica a relevância dos objetivos e atividades constantes da proposta no âmbito do setor de atividade, para 2 das Fases objeto do contrato	Justifica a relevância dos objetivos e atividades constantes da proposta no âmbito do setor de atividade, para 1 das Fases objeto do contrato	Não justifica a relevância dos objetivos e atividades constantes da proposta no âmbito do setor de atividade, para nenhuma das Fases objeto do contrato

Subfator 2 - Metodologias a adotar

No subfator metodologias a adotar será avaliada a proposta técnica dos concorrentes, sendo a pontuação atribuída e calculada da seguinte forma:

Requisito	100	75	50	25	1
a)	Identifica e descreve, de forma exaustiva, as metodologias a adotar nas 4 Fases objeto do contrato	Identifica e descreve as metodologias a adotar nas 4 Fases objeto do contrato, ainda que essa descrição não seja exaustiva para 1 das Fases objeto do contrato	Identifica e descreve as metodologias a adotar nas 4 Fases objeto do contrato, ainda que essa descrição não seja exaustiva para 2 das Fases objeto do contrato	Identifica e descreve as metodologias a adotar nas 4 Fases objeto do contrato, ainda que essa descrição não seja exaustiva para 3 das Fases objeto do contrato	Não identifica, nem descreve as metodologias a adotar em nenhuma das 4 Fases objeto do contrato, ou descrevendo, não é possível aferir as metodologias a adotar
b)	Justifica as opções metodológicas e técnicas, sendo possível aferir a coerência entre as metodologias selecionadas e os objetivos e atividades	Justifica as opções metodológicas e técnicas, sendo possível aferir a coerência entre as metodologias selecionadas e os objetivos e atividades para 3 das Fases objeto do contrato	Justifica as opções metodológicas e técnicas, sendo possível aferir a coerência entre as metodologias selecionadas e os objetivos e atividades para 2 das Fases objeto do contrato	Justifica as opções metodológicas e técnicas, sendo possível aferir a coerência entre as metodologias selecionadas e os objetivos e atividades para 1 das Fases objeto do contrato	Não justifica as opções metodológicas e técnicas, ou justificando, não é possível aferir a coerência entre as metodologias selecionadas e os objetivos e atividades
c)	Identifica e descreve, de forma exaustiva, as bases teórico-conceituais da metodologia adotada para a Fase de Diagnóstico	Identifica e descreve as bases teórico-conceituais da metodologia adotada para a Fase de Diagnóstico	Identifica as bases teórico-conceituais da metodologia adotada para a Fase de Diagnóstico	Identifica algumas bases teórico-conceituais da metodologia adotada para a Fase de Diagnóstico	Não identifica as bases teórico-conceituais da metodologia adotada para a Fase de Diagnóstico

d)	As metodologias e instrumentos das Fases 2, 3 e 4 correspondem ao previsto no caderno de encargos	As metodologias e instrumentos de 2 das Fases (Fases 2, 3, 4) correspondem ao previsto no caderno de encargos	As metodologias e instrumentos de 1 das Fases (Fases 2, 3, 4) correspondem ao previsto no caderno de encargos	As metodologias ou instrumentos das Fases 2, 3 e 4 não correspondem ao previsto no caderno de encargos	As metodologias e instrumentos das Fases 2, 3 e 4 não correspondem ao previsto no caderno de encargos
e)	Identifica as fontes e dados de suporte para cada uma das 4 Fases, existindo uma referência expressa ao caderno de encargos, ANQEP e outras fontes de informação de referência	Identifica as fontes e dados de suporte para cada uma das 4 Fases, existindo uma referência expressa, pelo menos, ao caderno de encargos e à ANQEP	Identifica as fontes e dados de suporte para cada uma das 4 Fases, existindo apenas uma referência expressa ao caderno de encargos	Não identifica as fontes e dados de suporte ou, identificando-os, não existe uma referência expressa ao caderno de encargos	Não identifica as fontes e dados de suporte
f)	Apresenta metodologias próprias de avaliação/validação dos produtos (Diagnóstico, RC, RF, RVCC), incluindo a identificação de critérios/condições para a implementação de medidas corretivas em caso de desvio dos prazos de entrega predefinidos	Apresenta metodologias próprias de avaliação/validação dos produtos (Diagnóstico, RC, RF, RVCC) e remete para as metodologias de avaliação intermédia e final da ANQEP	Apresenta metodologias próprias de avaliação/validação dos produtos (Diagnóstico, RC, RF, RVCC) ou remete apenas para as metodologias de avaliação intermédia e final da ANQEP	Não apresenta metodologias próprias e remete apenas para as metodologias de avaliação/validação final dos produtos (Diagnóstico, RC, RF, RVCC) da ANQEP	Não apresenta metodologias próprias e não se refere às metodologias de avaliação/validação dos produtos (Diagnóstico, RC, RF, RVCC)

Subfator 3 - Delimitação e caracterização do setor de atividade objeto do lote

No subfator delimitação e caracterização do setor de atividade objeto do lote será avaliada a proposta técnica dos concorrentes, sendo a pontuação atribuída e calculada da seguinte forma:

Requisito	100	75	50	25	1
a)	Identifica o setor, delimitando-o quanto à atividade económica, segmentos/subsetores que lhe estão associados, profissões abrangidas e qualificações disponíveis, verificando-se a sua conformidade com o anexo A do caderno de encargos	Identifica o setor, delimitando-o quanto à atividade económica, segmentos/subsetores que lhe estão associados, verificando-se a sua conformidade com o anexo A do caderno de encargos, mas identifica com pouco detalhe as profissões abrangidas e/ou as qualificações disponíveis	Identifica o setor, delimitando-o quanto à atividade económica, segmentos/subsetores que lhe estão associados, verificando-se a sua conformidade com o anexo A do caderno de encargos, mas identifica sem detalhe as profissões abrangidas e/ou as qualificações disponíveis	Identifica o setor, delimitando-o quanto à atividade económica, segmentos/subsetores que lhe estão associados, verificando-se uma conformidade parcial com o anexo A do caderno de encargos, não identificando ou identificando sem detalhe as profissões abrangidas ou as qualificações disponíveis	Não identifica o setor e/ou não o delimita, quanto à sua atividade económica, segmentos/subsetores que lhe estão associados, não sendo possível verificar a conformidade com o anexo A do caderno de encargos
b)	Descreve o setor de atividade em Portugal, apresentando os principais indicadores económicos e de emprego	Descreve o setor de atividade em Portugal, apresentando com pouco detalhe os principais indicadores económicos e/ou de emprego	Descreve, o setor de atividade em Portugal, apresentando sem detalhe os principais indicadores económicos e/ou de emprego	Descreve o setor de atividade em Portugal não apresentando e os principais indicadores económicos e/ou de emprego	Não descreve o setor de atividade em Portugal, nem apresenta os principais indicadores económicos e de emprego
c)	Caracteriza o setor de atividade quanto às 4	Caracteriza o setor de atividade quanto a 3	Caracteriza o setor de atividade quanto a 2	Não caracteriza o setor de atividade, prevendo	Não caracteriza o setor de atividade nem prevê a

	dimensões de análise (a nível tecnológico, modelos de organização, novos mercados e novos produtos e serviços) no diagnóstico final	das dimensões de análise no diagnóstico final	das dimensões de análise no diagnóstico final	apenas a futura integração das dimensões de análise no diagnóstico final	futura integração das dimensões de análise no diagnóstico final
d)	Contempla um enquadramento das trajetórias de evolução recentes (visão retrospectiva) e futuras (visão prospetiva)	Contempla um breve enquadramento das trajetórias de evolução recentes (visão retrospectiva) e futuras (visão prospetiva)	Contempla um breve enquadramento das trajetórias de evolução recentes (visão retrospectiva) ou futuras (visão prospetiva)	Não contempla um enquadramento, mas prevê integrar no diagnóstico final as trajetórias de evolução recentes (visão retrospectiva) e/ou futuras (visão prospetiva)	Não contempla um enquadramento, nem prevê integrar no diagnóstico final as trajetórias de evolução recentes (visão retrospectiva) e futuras (visão prospetiva)
e)	Contempla uma visão comparativa internacional (dentro e fora da UE)	Contempla uma visão comparativa internacional (dentro ou fora da UE)	Não contempla, mas prevê integrar no diagnóstico final uma visão comparativa internacional (dentro e fora da UE)	Não contempla, mas prevê integrar no diagnóstico final uma visão comparativa internacional (dentro ou fora da UE)	Não contempla, nem prevê integrar no diagnóstico final uma visão comparativa internacional
f)	A delimitação setorial, a caracterização do setor e as visões retrospectiva e prospetiva são apresentadas com base em fontes relevantes, fidedignas e atuais	A delimitação setorial, a caracterização do setor e as visões retrospectiva e prospetiva são apresentadas com base em fontes fidedignas e atuais	A delimitação setorial, a caracterização do setor e as visões retrospectiva e prospetiva são apresentadas com base em fontes fidedignas ou atuais	A delimitação setorial, a caracterização do setor e as visões retrospectiva e prospetiva são apresentadas com base em fontes pouco fidedignas e/ou pouco atuais	A delimitação setorial, a caracterização do setor e as visões retrospectiva e prospetiva são apresentadas sem recurso ou identificação de fontes de informação.

Subfator 4 - Calendarização dos trabalhos e produtos a entregar

No subfator calendarização dos trabalhos e produtos a entregar será avaliada a proposta técnica dos concorrentes, sendo a pontuação atribuída e calculada da seguinte forma:

Requisito	100	75	50	25	1
a)	Apresenta a calendarização/ cronograma mensal identificando todas as Fases	Apresenta a calendarização/ cronograma mensal, identificando 3 Fases	Apresenta a calendarização/ cronograma mensal, identificando 2 Fases	Apresenta apenas a calendarização/ cronograma mensal predefinida no caderno de encargos	Não apresenta a calendarização/ cronograma mensal
b)	A calendarização/ cronograma discrimina os prazos de execução de todas as Fases e atividades, bem como os prazos de cada um dos resultados	A calendarização/ cronograma discrimina os prazos de execução para 3 Fases, bem como os respetivos prazos de execução dos resultados e atividades	A calendarização/ cronograma discrimina os prazos de execução para 2 Fases, bem como os respetivos prazos de execução dos resultados e atividades	A calendarização/ cronograma apenas discrimina os prazos de execução das Fases predefinidas no caderno de encargos, não identificando os resultados e atividades	A calendarização/ cronograma não discrimina os prazos de execução de nenhuma das Fases, atividades e resultados
c)	A calendarização revela-se adequada e exequível face aos objetivos e atividades definidos na proposta e para cada Fase do objeto do contrato	A calendarização revela-se adequada e exequível para a maioria dos objetivos e atividades definidos na proposta objeto do contrato	A calendarização não se revela adequada e exequível para metade dos objetivos e atividades definidos na proposta objeto do contrato	A calendarização não se revela adequada e exequível para menos de metade dos objetivos e atividades definidos na proposta objeto do contrato	A calendarização/ cronograma não se revela adequada e exequível face à totalidade dos objetivos e atividades definidos na proposta objeto do contrato

FATOR 3 – COORDENAÇÃO TÉCNICA

Subfator 1 – Número de anos de experiência de coordenação de equipas/projetos

No subfator número de anos de experiência de coordenação de equipas/projetos será avaliado o *curriculum vitae* do/a coordenador/a principal do estudo, sendo a pontuação atribuída e calculada da seguinte forma:

100	75	50	25	1
Experiência de coordenação de equipas/projetos igual ou superior a 10 anos	Experiência de coordenação de equipas/projetos superior a 7 anos e inferior a 10 anos	Experiência de coordenação de equipas/projetos superior a 5 anos e igual ou inferior a 7 anos	Experiência de coordenação de equipas/projetos superior a 3 anos e igual ou inferior a 5 anos	Experiência de coordenação de equipas/projetos igual ou inferior a 3 anos

Subfator 2 – Experiência técnica e científica da Coordenação Técnica

No subfator experiência técnica e científica será avaliado o *curriculum vitae* do/a coordenador/a principal do estudo, sendo a pontuação atribuída e calculada da seguinte forma:

Requisito	100	75	50	25	1
a)	Tem conhecimento técnico e científico no âmbito do setor de atividade objeto do lote	Tem conhecimento técnico ou científico no âmbito do setor de atividade objeto do lote	Tem conhecimento técnico e científico fora do âmbito do setor de atividade objeto do lote	Tem conhecimento técnico ou científico fora do âmbito do setor de atividade objeto do lote	Não tem conhecimento técnico/científico dentro e fora do setor de atividade objeto do lote
b)	Tem experiência profissional na elaboração de diagnósticos de necessidades de formação no âmbito do setor de atividade objeto do lote e de outros setores	Tem experiência profissional na elaboração de diagnósticos de necessidades de formação no âmbito do setor de atividade objeto do lote	Tem experiência profissional na elaboração de diagnósticos de necessidades de formação no âmbito de outros setores de atividade	Tem experiência profissional na elaboração de diagnósticos de necessidades de formação no âmbito de outro setor de atividade	Não tem experiência profissional na elaboração de diagnósticos de necessidades de formação
c)	Tem experiência profissional na elaboração de referenciais de qualificações – perfis profissionais e referenciais de competências/referenciais de RVCC Profissional e referenciais de formação	Tem experiência profissional na elaboração de perfis profissionais ou referenciais de competências/referenciais de RVCC Profissional e referenciais de formação	Tem experiência profissional na elaboração de referenciais de competências/referenciais de RVCC Profissional ou referenciais de formação	Tem experiência profissional na elaboração de perfis profissionais	Não tem experiência profissional na elaboração de referenciais de qualificações

FATOR 4 – EQUIPA TÉCNICA

Subfator 1 – Número de anos de experiência da equipa técnica

No subfator número de anos de experiência da equipa técnica será avaliado o *curriculum vitae* de cada um dos elementos da equipa técnica (com exceção do/a coordenador/a principal do estudo), sendo a pontuação atribuída e calculada da seguinte forma:

100	75	50	25	1
Toda a equipa detém experiência profissional, igual ou superior a 7 anos	Mais de metade da equipa detém experiência profissional, igual ou superior a 7 anos	Metade da equipa detém experiência profissional, igual ou superior a 7 anos	Menos de metade da equipa detém experiência profissional, igual ou superior a 7 anos	Nenhum elemento da equipa detém experiência profissional, igual ou superior a 7 anos

Subfator 2 – Adequação técnica/científica dos elementos a afetar à prestação de serviços

No subfator adequação técnica/científica dos elementos a afetar à prestação de serviços será avaliado o *curriculum vitae* de cada um dos elementos da equipa técnica proposta (com exceção do/a coordenador/a principal do estudo), sendo a pontuação atribuída e calculada da seguinte forma:

Requisito	100	75	50	25	1
a)	Toda a equipa detém conhecimento técnico/científico do setor de atividade objeto do lote para o qual concorre	Mais de metade da equipa detém conhecimento técnico/científico do setor de atividade objeto do lote para o qual concorre	Metade da equipa detém conhecimento técnico/científico do setor de atividade objeto do lote para o qual concorre	Menos de metade da equipa detém conhecimento técnico/científico do setor de atividade objeto do lote para o qual concorre	Nenhum elemento da equipa detém conhecimento técnico/científico do setor de atividade objeto do lote para o qual concorre
b)	Toda a equipa detém experiência profissional na elaboração de diagnósticos de necessidades de formação	Mais de metade da equipa detém experiência profissional na elaboração de diagnósticos de necessidades de formação	Metade da equipa detém experiência profissional na elaboração de diagnósticos de necessidades de formação	Menos de metade da equipa detém experiência profissional na elaboração de diagnósticos de necessidades de formação	Nenhum elemento da equipa detém experiência profissional na elaboração de diagnósticos de necessidades de formação
c)	Toda a equipa detém experiência profissional na elaboração de referenciais de qualificações	Mais de metade da equipa detém experiência profissional na elaboração de referenciais de qualificações	Metade da equipa detém experiência profissional na elaboração de referenciais de qualificações	Menos de metade da equipa detém experiência profissional na elaboração de referenciais de qualificações	Nenhum elemento da equipa detém experiência profissional na elaboração de referenciais de qualificações

ANEXO VII – MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

A que se refere o n.º 4 do artigo 22.º do programa do procedimento

Euros ... €

Vai ... [firma, número de identificação fiscal e sede], depositar na ... [sede, filial, agência ou delegação] do Banco ... a quantia de ... € (... euros) em dinheiro, como caução exigida no âmbito do [identificação do procedimento], para garantir a celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais decorrentes da celebração do contrato de aquisição de serviços, nos termos do artigo 90.º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de [entidade adjudicante], a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Local], [data], [assinatura dos representantes legais]

ANEXO VIII – MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

A que se refere o n.º 4 do artigo 22.º do programa do procedimento

Em nome e a pedido de _____ [identificação do adjudicatário], com sede em ..., pessoa coletiva n.º ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ... sob o n.º ..., com o capital social de ..., vem o Banco ..., com sede em ..., com capital social de ..., registado na Conservatória do Registo Comercial de ..., sob o n.º ..., declarar prestar a favor da ... [identificação da entidade adjudicante] com sede em ..., uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de ... Euros (... euros), correspondente à caução de ... % de ... Euros [valor de adjudicação], prevista no Programa de Procedimento ... [identificação do procedimento], destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes da adjudicação da referida prestação de serviços.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação da ... [identificação da entidade adjudicante] sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que a ... [identificação da entidade adjudicante] tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que a ... [identificação da entidade adjudicante], lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pela ... [identificação da entidade adjudicante], no prazo máximo de 48 horas após o pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente, declaram os signatários da presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

[Local], [data], [assinatura dos representantes legais]

ANEXO IX – MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A que se refere o n.º 4 do artigo 22.º do programa do procedimento

A companhia de seguros ..., com sede em ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor de [identificação da entidade adjudicante] com sede em ... e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ... [tomador do seguro], garantia à primeira solicitação, no valor de ... Euros, (... euros), correspondente à caução de ...% de ... Euros [valor de adjudicação], prevista no Programa de Procedimento ... [identificação do procedimento] destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... [identificação do adjudicatário] com sede em ..., pessoa coletiva n.º ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ... sob o n.º ..., com o capital social de ..., assumirá no contrato que com ela a ... [identificação da entidade adjudicante], vai outorgar e que tem por objeto ... [designação da prestação de serviços], regulada nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da ... [identificação da entidade adjudicante], sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações ... [identificação do adjudicatário] assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à ... [identificação da entidade adjudicante], quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável.

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

[Local], [data], [assinatura dos representantes legais]